



**LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter excepcional, no exercício de 2022, abono salarial eventual, exclusivamente para os profissionais da Educação Básica Pública que percebam remuneração à conta do Fundeb, fonte pagadora dos 70% (setenta por cento) destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

**§ 1º** O abono salarial é um incentivo ao crescimento dos índices das avaliações externas, sendo especificamente o IDEPE – Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco é o indicador de qualidade da educação pública estadual e o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

**§ 2º** São considerados profissionais da educação aqueles definidos nos termos do artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), bem como aqueles profissionais referidos no artigo 26, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, além de todos aqueles que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, lotados e em exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da educação básica.

**§ 3º** O servidor detentor de 2 (duas) matrículas na Secretaria Municipal de Educação terá direito, em face da acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos.

**§ 4º** Não terão direito ao abono:

I – Servidor que esteja cedido para outro órgão da Administração Pública, estando entre esses os permutados e cedidos à órgãos que não sejam a Rede Pública Municipal de Ensino da Aliança.

**Art. 3º** O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será estabelecido em Decreto, e poderá ser igual ou superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos



disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2022.

**Art. 4º** O abono será pago em parcela única, no mês de dezembro de 2022.

**Art. 5º** Os valores recebidos a título de abono incidirão as contribuições previdenciárias para o Regime Próprio de Previdência Social, Regime Geral de Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte.

Parágrafo único: Havendo a concessão do referido abono, este:

- a) Não se incorpora à remuneração dos servidores para qualquer efeito;
- b) Não é considerado para efeito do 1º salário ou férias; e
- c) É de natureza salarial e remuneratória.


**Art. 6º** O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei.

**Art. 8º** Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder às adaptações ao Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2022, mediante abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 07 de dezembro de 2022.**

  
**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**  
PREFEITO DE ALIANÇA